

UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS NÃO-HUMANOS PELA HUMANIDADE: NECESSIDADE OU ESPECISMO?

Use of non-human animals for humanity:
need or speciesism?

Fábio Corrêa Souza de Oliveira

Mestre e Doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)/CAPES. Pesquisador Visitante da Pós-Graduação Lato Sensu na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (UC), 2004/CAPES. Pós-Doutorado em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)/CNPQ. Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professor do Mestrado em Direito da Faculdade Meridional - IMED. Coordenador-Adjunto e Professor do Mestrado/Doutorado em Direito da Universidade Estácio de Sá (UNESA). E-mail: fabioscdeoliveira@gmail.com

Ana Cristina Bacega de Bastiani

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Meridional. Bolsista CAPES. Pós-Graduada em Direito Processual Civil pela Faculdade Anhanguera de Passo Fundo. Advogada. E-mail: cristi.bd@hotmail.com.

Mayara Pellenz

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Meridional. Bolsista CAPES/PROSUP. Pós-Graduada em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Faculdade Meridional. Advogada. E-mail: maypellenz@hotmail.com

Recebido em 27.06.2015 | Aprovado em 19.07.2015

RESUMO: Tendo em vista a atualidade do tema, o presente estudo tem como objetivo realizar uma análise a respeito da problemática que envolve os animais não-humanos e seus direitos. Diante do novo momento que a humanidade vive é preciso investigar se além dos seres humanos os animais não-humanos, comprovadamente seres sencientes, devem possuir direitos além de desenvolver algumas considerações a respeito de uma ética animal. Como seres sencientes, estes merecem especial atenção e respeito. O ser humano é responsável por criar esta consciência e colocar em prática ações que demonstrem que não é um ser especista e que defende apenas o seu interesse. Hoje, o olhar sobre o mundo é mais amplo, e demanda do ser humano esta postura. Este estudo, portanto, é desenvolvido para refletir a respeito das questões apresentadas e que refletem no modo de agir humano, o que visa uma mudança em alguns parâmetros dos hábitos vida humana.

PALAVRAS-CHAVE: Ser Humano. Animais. Igualdade de consideração.

ABSTRACT: Given the topicality, the presented study has as objective to make an analysis regarding the problematic that involves the non-human animals and their rights. Facing the new moment that the humanity lives it is necessary to investigate if beyond the human beings the non-human animals, proven sentient beings, must have rights and develop some considerations regarding the animal ethic. As sentient beings, they deserve special attention and respect. The human being is responsible for creating this awareness and implement actions that demonstrate that it is not a speciesist and be defending only their interest. Today, the outlook on the world is broader, and this demand human posture. This study is developed to think about these questions, which reflect the human mode of action and aims a change in some parameters of the human life habits.

KEYWORDS: Human being. Animals. Consideration equality.

SUMÁRIO: 1. Introdução – 2. Superação do antropocentrismo em busca do reconhecimento de direitos à animais não-humanos – 3. Por uma ética animal - 4. Considerações Finais – 5. Notas de referência.

1. Introdução

A humanidade passou muito tempo de sua história utilizando-se do meio ambiente para realizar seu progresso. Hodiernamente o homem ainda vive um momento em que

utiliza-se dos recursos da natureza para continuar seu processo de evolução. No entanto, embora ainda sejam explorados os recursos naturais, já é possível perceber estudos e uma maior conscientização a respeito da necessidade de uma mudança de concepção na forma de vida humana como algo imprescindível para que a humanidade possa continuar existindo neste planeta. A partir da divulgação dos estudos a respeito desta necessidade, também é possível perceber que a própria humanidade tem compreendido esta necessidade de mudança de alguns hábitos consumistas e insustentáveis que levam a sustentabilidade da vida a vários questionamentos.

Hoje já se sabe que a vida humana depende da existência saudável das demais formas de vida do planeta. É certo que há uma interdependência entre todas as formas de vida. A vida humana considerada isoladamente não se sustenta. Depende sim dos demais componentes naturais.

A população mundial cada vez mais expressiva demonstra ser um dos problemas da crise vivida pela humanidade. O número cada vez maior de habitantes do planeta faz com que se gere uma maior necessidade de recursos para sustentar os estilos de vida habituais. Isso incentiva um maior consumismo, um maior consumo de recursos, dentre eles uma maior demanda por recursos por alimentação que envolve a cada dia mais um incentivo da sociedade a hábitos de consumo de alimentos que advém da terra (necessitando serem otimizadas as plantações, portanto utilizam-se cada vez mais produtos prejudiciais ao meio ambiente para otimizar esta produção) e um maior consumo de carnes de animais não-humanos.

Com o crescente aumento da população, aumenta a demanda pelo sacrifício de animais para sustentar os hábitos de alimentação, baseados em carne e também de sacrifício destes animais em busca de suas peles para vestir, calçar e produzir acessórios utilizados pelos humanos. Ainda, o progresso desejado pela humanidade com cada vez mais comodidades e demanda por bem-estar aumenta a utilização dos animais não-humanos em

experimentos para descobrir novos medicamentos, cosméticos dentre tantos outros artigos.

Várias são as justificativas humanas para utilizar-se dos animais não-humanos para seu benefício. Resta claro que os seres humanos aproveitam-se de seu poder para utilizar seres mais frágeis para suprir não apenas suas necessidades, mas também seus desejos e hábitos triviais. As reflexões propostas por este estudo evidenciam que os animais não-humanos não são seres que existem para simplesmente estar a disposição dos prazeres humanos, pois são seres sensíveis, inteligentes, sencientes e que portanto merecem respeito.

O Direito como um fenômeno de regulação social deve estar atento às mudanças e demandas da sociedade e, portanto, a questão a respeito da aferição ou não de direitos a animais não-humanos, bem como a necessidade ou não de uma mudança de hábitos humanos neste sentido.

Por isso, embora para a satisfação do Direito não seja preciso que haja Justiça, questiona-se: são morais as condutas que negam a existência de consideração dos animais não-humanos como detentores de direitos e considerações? Sabe-se que são eles seres sensíveis que sentem dor e, portanto, merecem um tratamento particular que não lhes traga sofrimento? São questões importantes a serem consideradas e é a esta finalidade que este estudo se destina. Como hipótese a resolução desse questionamento entende-se que as condutas que negam os direitos dos animais não-humanos não possuem mais espaços na atual sociedade, já que esses são seres sencientes e devem ter voltados a si um olhar humano mais especial.

Como objetivo principal da pesquisa está determinar os animais não-humanos como seres sencientes e que por si só representam seres mercedores de consideração humana. Como objetivos específicos encontram-se: averiguar a posição antropocêntrica e a necessidade de sua transformação para uma posição biocêntrica; discorrer sobre o cenário do Direito brasileiro no que concerne aos direitos dos animais não humanos e verificar

se a utilização de animais não-humanos pelas pessoas demonstra ser uma necessidade ou simplesmente especismo. Para tanto, utilizar-se-á do método de abordagem indutivo¹ e da técnica de pesquisa bibliográfica.²

2. Superação do antropocentrismo em busca do reconhecimento de direitos à animais não-humanos

O paradigma arraigado na compreensão do Direito é antropocêntrico, em que o homem é o centro do universo e é a partir dele que tudo deve ser considerado. A história demonstra que todas as lutas da humanidade foram para conquistar direitos seus. O sistema jurídico é desenvolvido em torno dos direitos do ser humano. “Fora do mundo humano, todavia, nada: nenhum direito.”³ O progresso humano é voltado para a persecução do desenvolvimento de técnicas para atingir o bem estar humano. É assim que a humanidade se desenvolve.

No entanto, este antropocentrismo tem levado a humanidade a degradar o meio em que vive há muito tempo. Hábitos de vida insustentáveis na busca exclusiva por melhores condições de vida humana trouxeram muitas alterações no meio ambiente além de um especismo puro, que faz com que o ser humano pense que é um ser superior e que o mundo gira em torno de sua vida. Porém, com o passar do tempo é possível perceber que é preciso reformular esta concepção antropocêntrica haja vista que já se reconhece que há uma “interdependência fundamental de todos os fenômenos, e o fato de que, enquanto indivíduos e sociedade estamos todos encaixados nos processos cíclicos da natureza (e, em última análise, somos dependentes desses processos).”⁴

Esta mudança necessita ocorrer e não pode demorar muito. Sabe-se que toda mudança leva algum tempo, mas para que ela ocorra é preciso começar. Bauman explica que todos devem criar a consciência de que “[...] é preciso se apressar, que nada

fazer, ou fazer qualquer coisa de forma lenta e indiferente é um grave erro.”⁵ É a construção de uma mudança no olhar antropocêntrico que vigorou por muito tempo, para a construção de uma visão sistêmica, que visa a evolução do homem e seu meio, já que existe uma relação de interdependência entre todas as formas de vida que integram o planeta.

Se os seres humanos dominam a natureza para sobreviver eles também fazem parte dela; voltar a encontrar esses laços de interdependência com o ambiente em que vivemos e com tudo aquilo que o integra não significa somente preservar a qualidade do ar e da água, indo ao encontro de uma nova compreensão do cosmos em que vive o nosso destino pessoal, apontando para a necessidade de superação do antropocentrismo.⁶

Claramente o modo de vida adotado pela sociedade é antropocêntrico. Todavia, o ser humano passa aos poucos a perceber que da maneira como tem seguido em direção ao futuro, algumas reflexões devem ser realizadas no sentido de proteger o mundo que o rodeia. Surge então o discurso da sustentabilidade⁷ e a preocupação com a ecologia profunda.⁸ Entretanto, será que esta crescente conscientização da necessidade de uma mudança vem incentivada pela preocupação com os demais componentes da natureza como seres portadores de vida e que merecem respeito, ou vem incentivada pela ideia antropocêntrica de que as demais formas de vida existentes no planeta merecem uma consideração em virtude de serem essenciais para a preservação da própria espécie humana? Para Lourenço e Oliveira “A finalidade é sempre a mesma: manutenção mínima dos *recursos ambientais* de forma a possibilitar a sua contínua exploração e usufruto com vistas ao bem-estar humano/social”.⁹

A ecologia profunda e a construção por um direito dos animais vem tentando introduzir uma ruptura neste paradigma antropocêntrico que vigora por muito tempo e que encontra resistência por parte da maioria dos seres humanos, que se consideram uma espécie superior e que merece tratamento único e diferenciado. Oliveira explica que “[...] a ruptura com a visão

antropocêntrica não é recente, percorre a linha do tempo, sempre esteve presente na filosofia, conquanto de modo minoritário ou sem conquistar tantos corações e mentes.”¹⁰ Percebe-se, com isso, que o mundo passa por uma transição. Nesta transição inclusive progressivamente já se começa a observar juristas, filósofos e outros cidadãos engajados com a causa dos animais não-humanos não poderem mais ser tratados como objetos dos quais o ser humano pode dispor a seu mero interesse, sem respeitar suas fragilidades e sensibilidades.

Esta é uma mudança que demanda a reformulação e abandono de alguns hábitos da vida humana, mas que também deve vir acompanhada por leis que coíbam atos degradantes a animais. O aparato jurídico é importante, pois tem o caráter coativo, necessário para obrigar ao cumprimento ou abstenção de determinadas condutas, relevantes para uma real superação deste antropocentrismo.

Nesta seara, já existem algumas leis que visam a proteção a animais. Mas as leis existentes não imputam aos animais a titularidade destes direitos. O titular do direito são os donos destes animais, o que demonstra que ainda se está distante de uma real mudança. No entanto, importante que se perceba que já há indícios de que progressivamente é possível a construção de um direito pelos animais mais efetivo. Como já dito, toda mudança leva algum tempo para ocorrer de forma completa e as poucas leis existentes podem proporcionar uma esperança de que esta mudança no paradigma antropocêntrico possa realmente ocorrer. São raras as regulamentações brasileiras neste sentido, mas em seguida seguem algumas leis e considerações que exemplificam o que está sendo dito.

A Lei nº 9.605/98 trata como conduta tipificada o maltrato aos seres não-humanos. Dessa forma, mesmo que ainda considerados seres não portadores de direitos, nem por isso eles podem ser maltratados, torturados, já que:

O cão não é como um relógio [...]. Eu jogo o relógio na parede, piso, bato nele com um martelo, coloco fogo. Tudo bem. Com o cão ou outro bicho, os quais, para ordenamento jurídico, são objetos também, não posso fazer o mesmo. Por quê? Porque evidentemente são diferentes, são *coisas* distintas.¹¹

Sob este viés, o mesmo autor acrescenta que a rinha de galo foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF), assim como a nefasta *farra do boi*. Em relação a esta prática, cabe ressaltar que era até pouco tempo admitida no Estado de Santa Catarina, por razões culturais. Ocorre que tal manifestação cultural é uma afronta aos direitos dos animais, por se tratar de uma prática cruel e violenta em relação a estes. Associações de defesa dos direitos dos animais impetraram uma Ação Civil Pública para que o Poder Judiciário compelisse o Estado de Santa Catarina a proibir a *farra do boi*. Em resposta à demanda, o Estado alegou preliminarmente e também no mérito que se tratava de prática cultural arraigada em parcela pequena da população localizada geograficamente no litoral (mais precisamente na cidade de Governador Celso Ramos) e de origem açoriana. Alegou também que a manifestação cultural não se tratava de uma crueldade com o bovino, mas que adotaria medidas para evitar eventuais crueldades. Ademais, a *farra do boi* não era vedada, na forma da Lei,¹² e por isso ocorria sem maiores reprimendas do Estado de Santa Catarina.

O Magistrado, em primeira instância, julgou improcedente a demanda e os autores apelaram da decisão. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina manteve a improcedência, todavia alterou o dispositivo da sentença que havia sido pela carência de ação. Foi considerado que a *farra do boi* traduz uma manifestação cultural que não era cruel com os animais, bem como havia sido provado nos autos as medidas estatais para prevenir e reprimir eventuais excessos, eximindo a responsabilidade do Estado, que não se considerava omissor. Os autores da ação, inconformados com tal decisão, interuseram Recurso Extraordinário em razão

do acórdão do Tribunal, e o recurso foi provido por maioria, com fulcro no art. 225, §1º VII, da Constituição Federal. A decisão do referido Recurso¹³ recebeu a seguinte ementa:

COSTUME - MANIFESTAÇÃO CULTURAL - ESTÍMULO - RAZOABILIDADE - PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA - ANIMAIS - CRUELDADE. A obrigação de o Estado garantir a todos o pleno exercício de direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão das manifestações, não prescinde da observância da norma do inciso VII do artigo 225 da Constituição Federal, no que veda prática que acabe por submeter os animais à crueldade. Procedimento discrepante da norma constitucional denominado “*farra do boi*”.¹⁴

O voto do Relator Ministro Francisco Resek destaca que caberia ao Estado de Santa Catarina, como Poder Público, criar normas na intenção de coibir à prática de atos que submetessem animais a crueldade, pois permitir a *farra do boi* significa atentar contra a Constituição Federal. No entanto, o demandado não havia produzido normas neste sentido e ano após ano, a prática se repetia. De fato, o legislador nada fez para conter a *farra do boi*, privilegiando uma manifestação cultural local. Coube ao Poder Judiciário atuar no sentido da proteção aos animais e da coibição dos maus tratamentos e crueldade, não compactuando com práticas dessa natureza. Prevaleceu o disposto no artigo 225, §1º VII da Constituição Federal quando da ponderação com o direito a livre manifestação cultural.

Nesta mesma linha de pensamento é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, em relação à prática de briga de galos, as chamadas *rinhas*. Não se pode admitir tal comportamento diante da norma constitucional que veda o tratamento cruel aos animais. Qualquer norma que autorize ou regule esta prática resta inconstitucional. Sobre o tema, cabe colacionar a decisão do referido tribunal:

Por entender caracterizada ofensa ao art. 225, § 1º, VII, da CF, que veda práticas que submetam os animais a crueldade, o Plenário julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Procura-

dor-Geral da República para declarar a inconstitucionalidade da Lei fluminense 2.895/98. A norma impugnada autoriza a criação e a realização de exposições e competições entre aves das raças combatentes (fauna não silvestre). Rejeitaram-se as preliminares de inépcia da petição inicial e de necessidade de se refutar, artigo por artigo, o diploma legislativo invocado. Aduziu-se que o requerente questionara a validade constitucional da integridade da norma adversada, citara o parâmetro por ela alegadamente transgredido, estabelecera a situação de antagonismo entre a lei e a Constituição, bem como expusera as razões que fundamentariam sua pretensão. Ademais, destacou-se que a impugnação dirigir-se-ia a todo o complexo normativo com que disciplinadas as “rinhas de galo” naquela unidade federativa, qualificando-as como competições. Assim, despidiend a indicação de cada um dos seus vários artigos. No mérito, enfatizou-se que o constituinte objetivara assegurar a efetividade do direito fundamental à preservação da integridade do meio ambiente, que traduziria conceito amplo e abrangente das noções de meio ambiente natural, cultural, artificial (espaço urbano) e laboral. Salientou-se, de um lado, a íntima conexão entre o dever ético-jurídico de preservação da fauna e o de não-incidência em práticas de crueldade e, de outro, a subsistência do gênero humano em um meio ambiente ecologicamente equilibrado (direito de terceira geração). Assinalou-se que a proteção conferida aos animais pela parte final do art. 225, § 1º, VII, da CF teria, na Lei 9.605/98 (art. 32), o seu preceito incriminador, o qual pune, a título de crime ambiental, a inflição de maus-tratos contra animais. Frisou-se que tanto os animais silvestres, quanto os domésticos ou domesticados - aqui incluídos os galos utilizados em rinhas - estariam ao abrigo constitucional. Por fim, rejeitou-se o argumento de que a “briga de galos” qualificar-se-ia como atividade desportiva, prática cultural ou expressão folclórica, em tentativa de fraude à aplicação da regra constitucional de proteção à fauna. Os Ministros Marco Aurélio e Dias Toffoli assentaram apenas a inconstitucionalidade formal da norma. Precedentes citados: RE 153531/SC (DJU de 13.3.98); ADI 2514/SC (DJU de 3.8.2005); ADI 3776/RN (DJU de 29.6.2007). ADI 1856/RJ, rel. Min. Celso de Mello, 26.5.2011. (ADI-1856).15

Outro avanço é a Lei nº 11.794/08. A chamada “*Lei Arouca*, regula, nas suas próprias palavras, o uso científico de animais.”¹⁶ Ainda, recentemente a Câmara dos Deputados aprovou um projeto de lei que proíbe a utilização de animais em testes para aprovação de novos cosméticos. Esta lei ainda precisa passar

pelo crivo do Senado Federal, mas demonstra que aos poucos a preocupação evidente transforma-se em mecanismos de exigência de respeito a estes seres que necessitam da proteção humana.

O que por muito tempo fora tolerado, hoje, por uma questão ética, progressivamente passa a não ser mais admitido. Os animais em si não possuem direitos que possam ser exigidos por si próprios. O que ocorre é, como já dito, que em caso de ocorrência de algum dano a determinado animal não-humano a vítima do ocorrido será o humano detentor do animal já que o não-humano, como se vê, não possui direitos sobre sua vida e seu corpo. O texto normativo em qualquer momento prevê direitos a eles, portanto, não são detentores de direitos. Condutas são tipificadas, mas a titularidade para postular refere-se aos humanos¹⁷. Embora então os animais não-humanos não possuam direitos a serem postulados por si próprios, possuem algumas proteções jurídicas importantes para defender sua integridade.

Os passos são curtos, mas claramente se percebe uma crescente preocupação com estas questões que envolvem os animais não-humanos. O que é importante neste momento de construção de um novo olhar, em que muito se fala em sustentabilidade, responsabilidade na fruição de recursos naturais, é dispensar atenção a questão dos direitos dos animais não-humanos, pois sem dúvida esta é uma discussão apropriada neste contexto e que deve progressivamente ser enfrentada com mais intensidade e clareza.

A indiferença em relação a estes seres não-humanos deve ficar para trás. O momento vivido é diferenciado e requer a construção de uma discussão mais sólida a este respeito. É possível transformar esta realidade de exploração, que ainda se apresenta como um problema ético. Capra entende que “[...] há soluções para os principais problemas de nosso tempo, algumas delas até mesmo simples. Mas requerem uma mudança radical em nossas percepções, no nosso pensamento e nos nossos valores.”¹⁸ A criação de determinadas leis regulando alguns aspectos da

matéria, embora ainda caminhe a passos lentos, é um importante demonstrativo de que a sociedade passa de uma forma geral a preocupar-se com referidas questões éticas e que devem refletir na vida cotidiana das pessoas, por meio da mudança de hábitos.

Diante disto, resta claro que animais não-humanos, não são sujeitos de direito, no entanto são seres que merecem respeito e consideração, pois são seres que possuem algumas características que os fazem merecedores de referida consideração, como o próximo tópico do estudo explorará com mais minúcia.

3. Por uma ética animal

O tema “ética animal” é complexo, mas pode trazer novas perspectivas a um mundo centrado na vida humana como detentora de maiores poderes e valores superiores. A ética animal preocupa-se com elementos importantes para fundamentar o valor da vida animal em si e não apenas em função da vida do ser humano, como comumente é entendida.

Singer orienta que “[...] a finalidade do juízo ético é orientar a prática.”¹⁹ Por isso discutir o assunto torna-se relevante, haja vista que a partir destas situações teóricas estudadas a prática de uma ética animal pode ser então observada. A ética animal possui, assim como outros assuntos polêmicos e inovadores, defensores e aqueles que dizem que isso não deve ser assunto em pauta. Por ser um assunto relativamente novo - característico do período vivido pela pós-modernidade, cheio de incertezas e inconstâncias – traz muitas divergências, mas não deve-se acuar diante delas e até mesmo diante daqueles que dizem que estudos a este respeito são pautados por sentimentalismo afastando-se da razão.

A ética dos animais, explica Naconecy,²⁰ pode ser articulada no campo da moral a partir do papel das relações socioafetivas e da emotividade. Grande parte da vida ética não se dá apenas no

campo racional e sim emocional, pois envolve sentimentos além cognição; aos animais, então, deve-se estender empatia, simpatia, pois estas permitem compreender a situação animal. A ética estende-se aos animais, permitindo uma análise da imoralidade de muitas das ações humanas ligadas aos animais.

Alguns seres humanos podem ser dotados de maiores capacidades que outros, (seja por causa do ambiente em que vivem ou em virtude da genética), e nem por isso se torna aceitável que um humano utilize outro para seus fins. Se isso não ocorre entre os humanos, sob esta justificativa não é possível utilizar-se dos animais para seus fins, pois estes possuem interesses e devem ser respeitados. Naconecy²¹ explica que esta noção de respeito corresponde a mover-se no campo da ética. Por muito tempo a escravidão e a exclusão de mulheres de certos direitos era aceitável, assim como o próprio especismo. No entanto, o racismo e sexismo hoje são rechaçados e o mesmo deve ocorrer com relação ao especismo. Fundamentos para reprimir este tipo de comportamento existem, basta aceitá-los, e parece que aceitar isso é que tem sido difícil para os seres humanos.

Os animais não-humanos historicamente são compreendidos como meros seres a serviço da humanidade. São entendidos como objetos, os quais não possuem direitos e devem estar disponíveis às vontades e necessidades humanas. No entanto, mesmo que lentamente, vem ocorrendo uma mudança de concepção, que carrega consigo a ideia de que todos os seres merecem uma igual consideração e respeito, pois o bem de um indivíduo não importa mais do que o bem de qualquer outro. Deve-se dispensar uma consideração igual aos interesses de todos os indivíduos. “Este princípio da igualdade implica que a nossa preocupação com os outros não deva depender da sua aparência ou das aptidões que possuem.”²² É por isso que condena-se o racismo, sexismo e o especismo, pois se tratam de certo preconceito em relação a determinados seres tendo em vista suas características externas.

É possível dizer que existem diferenças entre seres humanos e animais e isso implica algumas diferenças nos seus direitos, assim como as diferenças entre homens e mulheres implicam direitos diferentes para cada um. Em razão das diferenças é possível que grupos diferentes não possuam os mesmos direitos.²³ Lourenço e Oliveira entendem que esta “artificial e falaciosa dicotomia homem-animal conduz, portanto, ao chamado *especismo*, uma categoria de discriminação que torna o pertencimento a uma determinada espécie o pré-requisito para o acesso à comunidade moral”.²⁴ De acordo com estas particularidades, Singer²⁵ defende que existe um princípio de igualdade que envolve esta relação entre homens e mulheres, negros e brancos, humanos e não-humanos. Este princípio de igualdade pode não referir-se diretamente a igualdade de direitos, mas se refere a uma igualdade de consideração.²⁶

Os seres humanos de uma maneira geral são especistas e violam o princípio da igualdade, pois como já dito, historicamente demonstra-se que o ser humano considera-se uma espécie que possui interesses mais fortes que dos demais seres de outras espécies. Mas será que o ser humano é mesmo superior aos demais? Seres humanos e animais realmente são seres diferentes, assim como um cão e uma alface possuem diferenças e como tais devem ser considerados. No entanto, suas diferenças, que os fazem merecedores de direitos diferenciados não é justificativa para negar uma igualdade de consideração entre animais humanos e não-humanos. Por isso Singer²⁷ explica que o limite da sciência é a fronteira defensável para preocupar-se com os interesses alheios e que este limite não pode ser estabelecido a partir da razão ou inteligência, pois isso seria arbitrário.

Singer²⁸ explica que o sofrimento é a característica essencial que proporciona ao ser o direito a uma igual consideração. Esta capacidade de sofrer e ter satisfação é pré-requisito para que seres possuam interesses. Para Naconecy “[...] considera-se que qualquer indivíduo capaz de experienciar sofrimento e/ou bem-estar dispõe de status moral”.²⁹ Evitar o sofrimento é o centro

da questão, pois importa mais evitar o sofrimento do que obter bem-estar. É ético evitar o sofrimento de um animal com o mesmo cuidado que se pretende evitar o sofrimento aos humanos. No entanto, importante ressaltar que “a riqueza de cada tipo de vida é distinta”,³⁰ pois cada criatura possui condições cognitivas e emocionais diferentes e por tal não possuem o mesmo peso moral. Assim, a máxima de que “todos os animais são iguais” deve ser entendida em se tratar por igual todos os interesses iguais.

Hábitos muito comuns da vida humana, tais como comer carne, matar animais para retirar sua pele, sacrificar estes seres em laboratórios para obter benefícios aos humanos são exemplos muito claro de especismo que demonstram a visão utilitária que os humanos têm sobre os animais.

Não é apenas o acto de matar que indica o que estamos dispostos a fazer às outras espécies para satisfazer os nossos gostos. O sofrimento que afligimos aos animais enquanto estão vivos talvez indique o nosso especismo mais claramente do que o facto de estarmos dispostos a mata-los. Para termos carne na mesa a um preço acessível, a nossa sociedade tolera métodos de produção que confinam animais sencientes a espaços apertados e impróprios durante toda sua vida. Os animais são tratados como máquinas que transformam ração em carne e qualquer inovação que resulte numa ‘taxa de conversão’ superior tenderá a ser adoptada.³¹

Seres humanos geralmente vêem os animais como objetos, como coisas a sua disposição, seja para suprir necessidades ou melhorar seu bem-estar. São praticadas muitas atitudes que sacrificam interesses maiores dos animais para satisfazer interesses humanos (muitos deles egoístas e banais).

A nossa prática de criar e matar outros animais para os comer é um exemplo claro do sacrifício dos interesses mais importantes de outros seres à satisfação de interesses triviais nossos. Para evitar o especismo, temos de acabar com esta prática – e cada um de nós tem a obrigação moral de deixar de apoiá-la. Os nossos hábitos dão à indústria da carne todo o apoio de que esta precisa.³²

Comer carne e realizar experiências em animais são as duas formas principais de especismo existentes em nossa sociedade, mas estas não excluem outras formas de especismo. O sentido desta preocupação é poder despertar nas pessoas a vontade e a oportunidade de pensar a respeito e conseqüentemente transformar suas compreensões desta visão meramente utilitária. Isso vem ocorrendo progressivamente, pois a filosofia já encontra autores que estudam a respeito deste assunto e tem demonstrado a importância deste pensamento consciente que pode viabilizar uma mudança de hábitos da sociedade.

Singer explica que o problema da igualdade é debatido entre os filósofos, que já descobriram que é difícil debater a igualdade humana sem enfrentar a questão referente aos outros animais.

A razão disso [...] é que, se é preciso ver os seres humanos como iguais, precisamos de um sentido de 'igual' que não exija nenhuma igualdade descritiva ou factual de capacidades, talentos ou outras qualidades. Para que a igualdade respeite características que os humanos tenham de facto, essas características terão de consistir num mínimo denominador comum tão baixo que todos os seres humanos as possuam. Mas, nesse caso, o filósofo confrontar-se-á com a conclusão de que qualquer conjunto de características que abranja *todos* os seres humanos não será exemplificado *apenas pelos seres humanos*.³³

Ou seja, para considerar todos os seres humanos iguais e portadores da mesma consideração é preciso construir um conceito de igualdade raso em que todos os humanos se encaixem, inclusive crianças e pessoas com debilidades mentais. Ao se fazer isso, quase que em sua totalidade, os animais não-humanos também encaixam-se e pode desfrutar desta igualdade de consideração. "Se homens são apenas mais uma dentre as milhões de espécies de animais existentes, construir um argumento de bases biológicas para incluir homens e excluir animais parece algo bastante complicado".³⁴ Se a humanidade assim pensar, não haverá lugar para o especismo, pois fica claro que embora existam diferenças do ponto de vista de um maior ou menor

grau de inteligência, racionalidade ou outras características, as pessoas adultas, crianças, animais e seres com debilidades mentais merecem a mesma consideração e respeito, pois todos são sencientes, sentem dor e assemelham-se em muitos outros aspectos, que sob o ponto de vista da ética devem ser considerados e os fazem merecedores de respeito.

De acordo com Singer³⁵ aqueles que não concordam com a ideia de uma igualdade de consideração entre seres humanos e não-humanos justificam seus discursos dizendo que os seres humanos possuem uma dignidade intrínseca que animais não possuem e por isso eles tem valor para as pessoas e não possuem valor em si. Oliveira acrescenta que estas pessoas entendem que estes seres “[...] não ostentam, portanto, valor intrínseco, não são fins em si, porquanto o fim deles é o benefício do homem, são meios para o bem da humanidade. A visão que se tem deles é instrumental, exploradora, utilitária”.³⁶ Neste sentido, ao pensar sobre tudo isso Singer³⁷ entende que não é possível encontrar qualquer característica relevante para distinguir todos seres humanos dos demais seres, pois existem seres humanos que claramente estão abaixo do nível de consciência, inteligência e senciência de muitos animais não-humanos, e por isso não há justificativa para utilizar-se de animais não humanos para atender aos interesses humanos³⁸. Por isso, pode-se dizer que existem diferenças entre homens e animais que implicam direitos diferentes, mas uma igual consideração. Portanto, não se deve sacrificar os interesses maiores dos animais em prol de interesses humanos extremamente individualistas.

Esta discussão é importante, pois está claro que existe especismo, assim como ainda não se eliminou da vida das pessoas questões como racismo e sexismo. São preconceitos que ainda estão arraigados na compreensão de algumas pessoas e que, objetiva-se, passe a não mais existir. Observa-se que mesmo entre os seres humanos ocorre a exclusão e negação de uns com os outros por uma questão de diferenças que na realidade não justificam este tratamento. Isso implica dizer que os que são iguais,

pertencentes a um mesmo grupo, tendem a não se preocupar com os “problemas” vividos pelos demais – diferentes dele. A diferença entre estes preconceitos talvez esteja no direito, que progressivamente tem regulado estas questões com punições no caso do desrespeito às opções humanas, o que falta ocorrer com mais veemência no caso de desrespeito às poucas leis que tratam sobre a questão dos animais não-humanos.

No entanto, com a evolução social, qualquer conduta deste modo deve ser considerada ofensiva e tratada com a seriedade que merecem. A diferença entre o enfrentamento destas condutas imorais é que em relação a ofensas a questões humanas existem leis específicas para a regulamentação da conduta e sua coação, e no que se refere aos animais não-humanos isso não ocorre da mesma maneira, o que demanda uma maior atenção e enfrentamento do tema.

4. Considerações Finais

Diante tudo o que fora dito, pode-se entender que existem diferenças entre seres humanos e animais não-humanos e que lhes implicam direitos diferentes mas também um direito de serem tratados com igual consideração. Existem características que impõe ao ser humano um maior poder em relação aos animais não-humanos. O que acontece é que o ser humano explora e utiliza os animais, sem considerar que estes sofrem e possuem interesses. Esta relação entre o homem e animal como um objeto traz consequências éticas para a vida e isso deve ser explorado. Por deterem menos poder do que os humanos, os animais são seres frágeis e que merecem a proteção humana e não sua exploração.

No entanto, a história demonstra que a espécie humana desenvolve-se explorando todas as formas de recursos naturais, degradando o próprio ambiente em que vive para buscar um desenvolvimento centrado unicamente em melhores condições

de vida (humana) e bem-estar. O desenvolvimento visado é exclusivamente antropocêntrico. Se comprovadamente explora os recursos da natureza também o faz em relação aos animais não-humanos.

Claramente há uma relação de exploração. Mas este modelo insustentável de desenvolvimento humano requer uma redefinição, requer acima de tudo a superação do antropocentrismo. Incorporar uma efetiva preocupação com os recursos naturais e com os interesses animais pode trazer um desenvolvimento mais humanitário e sustentável, já que verifica-se que a utilização de animais não-humanos por seres humanos não é uma necessidade e sim especismo puro, baseado nesta relação de exploração e poder.

O desenvolvimento e conhecimento humano desenvolvem lentamente a ideia de que embora diferentes, seres humanos e animais devem ter sua relação pautada pelo princípio de uma igual consideração. Ambos são seres que possuem capacidades, sofrem dor, possuem interesses e neste sentido não devem ser diferenciados. Maltratar e explorar seres humanos e animais não-humanos implicam o mesmo problema ético.

Diante disso, esta relação que o homem possui com os animais, geralmente guiada por especismo e exploração, deve ser repensada. A ética animal ocupa-se destas questões, mas enfrenta dificuldades, pois ainda há muitos preconceitos nesta seara. Os valores e hábitos da sociedade precisam modificar-se gradualmente, pois são estes hábitos, tais como o de comer carne e fazer experimentos em animais que continuam incentivando práticas de exploração de animais em massa. Eles, na maioria das vezes, não possuem condições dignas de existência e sofrem muito para servir aos prazeres humanos. Por isso, todos os seres humanos têm o dever ético de modificar suas condutas no que concerne ao incentivo à exploração de animais não-humanos.

A nosso ver, esta mudança de hábitos pode ocorrer, mesmo que de forma muito lenta. Por isso a importância de o assunto ser colocado em pauta. No entanto, dificilmente as práticas se-

rão extintas, portanto entende-se que ao menos seu sofrimento deve ser minimizado. Não se trata de uma proposta satisfatória reduzir o sofrimento destes animais, no entanto, parece ser algo mais alcançável do que a extinção destas práticas. O que com certeza deve ser entendido é que existem determinadas situações em que animais são explorados sem nenhuma justificativa e isso não pode ser tolerado de forma alguma. Os animais devem ser tratados com maiores considerações, pois são seres sencientes, importantes para a vida do planeta e é assim que devem ser considerados.

(Endnotes)

5. Notas de Referências

- 1 Representa a “[...] base lógica da dinâmica da Pesquisa Científica que consiste em pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral”. PASOLD, Cesar Luiz. Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática. 12. ed. Florianópolis: Conceito Editorial/Millennium, 2011, p. 205.
- 2 Visa “[...] explicar e discutir um assunto, tema ou problema, com base em referências publicadas em livros, periódicos, revistas, enciclopédias, dicionários, jornais, sites, CDs, anais de congressos, etc.” MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 54.
- 3 OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. Direitos humanos e direitos não humanos. *In*: FLORES, Nilton César; KLEVENHUSEN, Renata Braga. (org). Direito Público & Evolução Social. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris, 2011, p. 67.
- 4 CAPRA, Fritjof. Ecologia Profunda: um novo paradigma. *In*: A teia da vida. São Paulo: Cultrix, 2006, p. 25.
- 5 BAUMAN, Zygmunt. A ética é possível num mundo de consumidores? Tradução de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011, p. 131.
- 6 MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de; PETTERLE, Selma Rodrigues. Biodiversidade: uso inclusivo e sustentável do ambiente. *In*: Revista Ma-

gister de Direito Ambiental e Urbanístico. Porto Alegre: Magister, 2005, p. 10.

- ⁷ Freitas explica que a “[...] sustentabilidade é princípio-síntese que determina a proteção do direito ao futuro”. FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade - Direito ao Futuro*. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 73. O termo Sustentabilidade envolve a concepção de vida e sua fragilidade. Natureza e vida devem ser tratadas de maneira próximas. Vida e universo estão integrados e o conceito de Sustentabilidade deve estar atento a isto. É justamente nesta relação entre vida e universo que é possível perceber sinais de que é possível falar sobre Sustentabilidade. Para o homem empreender ações, seja no desenvolvimento da sociedade, ou qualquer outro, precisa considerar a fragilidade da vida e do universo. A fragilidade deve trazer a consciência humana de que esse desenvolvimento buscado deve estar pautado por precauções para a preservação do local em que o ser humano está inserido, já que para a preservação de sua própria vida, tão frágil e dependente de condições externas, é preciso muito cuidado com os recursos que utilizará para a evolução desejada.
- ⁸ A lógica, pilar da Ecologia Profunda, é afetar a natureza, os outros seres, os ecossistemas, o menos possível, quando haja razão robusta, pautar-se pelo necessário. É um não ao exagero, ao consumismo, ao supérfluo. OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. Direitos humanos e direitos não humanos. *In*: FLORES, Nilton César; KLEVENHUSEN, Renata Braga. (org). *Direito Público & Evolução Social*, p. 84.
- ⁹ LOURENÇO, Daniel Braga; OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. Sustentabilidade; Economia verde; Direito dos Animais; Ecologia Profunda: algumas considerações. *Revista Brasileira de Direito Animal*. Ano 7. Vol. 10. Jan-Jun 2012. Disponível em: <<http://www.portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/viewFile/8403/6021>>. Acesso em: 17 jun. 2014, p. 202.
- ¹⁰ OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. Direitos humanos e direitos não humanos. *In*: FLORES, Nilton César; KLEVENHUSEN, Renata Braga. (org). *Direito Público & Evolução Social*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris, 2011, p. 67-68.
- ¹¹ OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. Direitos humanos e direitos não humanos. *In*: FLORES, Nilton César; KLEVENHUSEN, Renata Braga. (org). *Direito Público & Evolução Social*, p. 68.

- ¹² A lei n. 9.605/1998 (Lei Federal de Crimes Ambientais) ainda não estava em vigor.
- ¹³ (RE 153531 – Relator(a): Min. FRANCISCO REZEK, Relator(a) p/ Acórdão: Min. MARCO AURÉLIO, Segunda Turma, julgado em 03/06/1997, DJ 13-03-1998).
- ¹⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. COSTUME - MANIFESTAÇÃO CULTURAL - ESTÍMULO - RAZOABILIDADE - PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA - ANIMAIS - CRUELDADE. A obrigação de o Estado garantir a todos o pleno exercício de direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão das manifestações, não prescinde da observância da norma do inciso VII do artigo 225 da Constituição Federal, no que veda prática que acabe por submeter os animais à crueldade. Procedimento discrepante da norma constitucional denominado “farra do boi”. RE 153531 SC. APANDE-ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE PETROPOLIS PATRIMÔNIO PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E DEFESA DA ECOLOGIA E OUTROS ESTADO DE SANTA CATARINA. Relator: Francisco Rezek. Acórdão: 03/06/1997. Disponível em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/742303/recurso-extraordinario-re-153531-sc>>. Acesso em 13/04/2015.
- ¹⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 153531/SC (DJU de 13.3.98); ADI 2514/SC (DJU de 3.8.2005); ADI 3776/RN (DJe de 29.6.2007). ADI 1856/RJ, rel. Min. Celso de Mello, 26.5.2011. (ADI-1856). Disponível em <<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo628.htm>>. Acesso em: 14 abr. 2015.
- ¹⁶ OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. Direitos humanos e direitos não humanos. *In*: FLORES, Nilton César; KLEVENHUSEN, Renata Braga. (org). Direito Público & Evolução Social, p. 70.
- ¹⁷ Um dos argumentos comumente utilizado para afirmar que os seres não-humanos não possuem direitos é o de que não possuiriam capacidade para estar em juízo para exigí-los. No entanto existe o instituto da representação, portanto este não seria um argumento válido para negar a possibilidade da defesa de direitos em juízo.
- ¹⁸ CAPRA, Fritjof. Ecologia Profunda: um novo paradigma. *In*: A teia da vida, p. 23.
- ¹⁹ SINGER, Peter. Ética Prática. Tradução de Álvaro Augusto Fernandes. Lisboa: Tipografia Lugo Ltda, 1993, p. 7.

- ²⁰ NACONECY, Carlos Michelon. *Ética & Animais um guia de argumentação filosófica*. Porto Alegre: Edipucrs, 2006.
- ²¹ NACONECY, Carlos Michelon. *Ética & Animais um guia de argumentação filosófica*.
- ²² SINGER, Peter. Todos os animais são iguais. *In*. GALVÃO, Pedro (org). *Os animais tem direitos? Perspectivas e argumentos*. Tradução de Pedro Galvão. Lisboa: Dinalivro, 2010, p. 32.
- ²³ SINGER, Peter. Todos os animais são iguais. *In*. GALVÃO, Pedro (org). *Os animais tem direitos? Perspectivas e argumentos*.
- ²⁴ LOURENÇO, Daniel Braga; OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. *Sustentabilidade; Economia verde; Direito dos Animais; Ecologia Profunda: algumas considerações*, p. 204.
- ²⁵ SINGER, Peter. Todos os animais são iguais. *In*. GALVÃO, Pedro (org). *Os animais tem direitos? Perspectivas e argumentos*.
- ²⁶ Se interesses semelhantes devem ter consideração semelhante, moralmente é preciso calcular os custos e benefícios das ações humanas, com o objetivo de que os interesses do maior número de envolvidos sejam maximizados. Sob este prisma, o uso de animais pelos humanos pode ser justificado desde que o benefício trazido aos humanos seja maior do que os danos aos animais, pois estes merecem um respeito moral mínimo, impondo limites éticos aos humanos que devem por isso abandonar práticas que desconsideram os interesses e abalos aos animais. Neste ponto a dieta humana a base de carnes deve ser repensada, já que outros alimentos podem suprir estas necessidades, e os interesses dos animais por sua vida são maiores do que o prazer humano de degustá-los como alimento. NACONECY, Carlos Michelon. *Ética & Animais um guia de argumentação filosófica*. Portanto, a utilização de animais pelos humanos até pode ser justificada, sob esta perspectiva apresentada por Singer e Naconecy, desde que estes não sofram e que hajam interesses muito maiores, que tragam um benefício imensurável à vida humana. Portanto, hábitos como comer carne, por exemplo, não encontram respaldo, pois interesses maiores são sacrificados em prol de prazeres humanos. E sob este ponto de vista esta prática é imoral e deve ser abolida.
- ²⁷ SINGER, Peter. Todos os animais são iguais. *In*. GALVÃO, Pedro (org). *Os animais tem direitos? Perspectivas e argumentos*.

- ²⁸ SINGER, Peter. Todos os animais são iguais. *In*. GALVÃO, Pedro (org). Os animais tem direitos? Perspectivas e argumentos.
- ²⁹ NACONECY, Carlos Michelin. Ética & Animais um guia de argumentação filosófica, p. 179.
- ³⁰ NACONECY, Carlos Michelin. Ética & Animais um guia de argumentação filosófica, p. 180.
- ³¹ SINGER, Peter. Todos os animais são iguais. *In*. GALVÃO, Pedro (org). Os animais tem direitos? Perspectivas e argumentos, p. 35-36.
- ³² SINGER, Peter. Todos os animais são iguais. *In*. GALVÃO, Pedro (org). Os animais tem direitos? Perspectivas e argumentos, p. 37.
- ³³ SINGER, Peter. Todos os animais são iguais. *In*. GALVÃO, Pedro (org). Os animais tem direitos? Perspectivas e argumentos, p. 41-42.
- ³⁴ LOURENÇO, Daniel Braga; OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. Sustentabilidade; Economia verde; Direito dos Animais; Ecologia Profunda: algumas considerações, p. 204.
- ³⁵ SINGER, Peter. Todos os animais são iguais. *In*. GALVÃO, Pedro (org). Os animais tem direitos? Perspectivas e argumentos.
- ³⁶ OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. Direitos humanos e direitos não humanos. *In*: FLORES, Nilton César; KLEVENHUSEN, Renata Braga. (org). Direito Público & Evolução Social, p. 65.
- ³⁷ SINGER, Peter. Todos os animais são iguais. *In*. GALVÃO, Pedro (org). Os animais tem direitos? Perspectivas e argumentos.
- ³⁸ Para fazer uma analogia Naconecy lembra que as crianças são vulneráveis e dependentes dos adultos e que estas condições as fazem merecedoras de cuidados morais especiais. Nesta mesma situação encontram-se os animais, pois representam o mesmo quadro de vulnerabilidade e desamparo. Por isso seria antiético obrigar um animal puxar uma carroça tanto quanto obrigar uma criança a trabalhar em uma plantação. Portanto, é antiético matar para comer tanto um quanto outro. NACONECY, Carlos Michelin. Ética & Animais um guia de argumentação filosófica.